



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO

Criado pela Resolução Nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023

ANO III

Nº 41

PRAIA NORTE - TO

sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
RESOLUÇÃO Nº 001/2025	1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

“Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Praia Norte/TO, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta resolução institui e regulamenta, na Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Praia Norte/TO;

II – Para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a ampliar o conhecimento para o perfeito desempenho do mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais órgãos públicos que fornecam subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Praia Norte/TO;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Praia Norte/TO.

§1º – Antes da concessão, o vereador ou servidor deverá solicitar, através de requerimento devidamente preenchido, a diária correspondente, indicando obrigatoriamente o motivo, a data e o local do evento.

§2º – Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de comprovar a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, um dos seguintes documentos: certificado, diploma, atestado, declaração de visita, matérias jornalísticas, fotos, crachás ou publicações que comprovem o compromisso e o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§3º – Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§4º – Os vereadores ou servidores que não apresentarem, em até 05 (cinco) dias úteis, os comprovantes que atestem a realização e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo

Poder Legislativo, na forma de diária(s), descontado integralmente em folha de pagamento no mês atual ou subsequente, caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§5º – Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 2º. As diárias têm caráter indenizatório, pela efetivação de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e outras de natureza correlata.

Art. 3º. Uma via do ato de concessão e arbitramento das diárias, que poderá ser através de portaria ou formulário próprio, ficará arquivada na Secretaria da Câmara em pasta do Vereador ou Funcionário.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, estando limitadas aos seguintes critérios:

I – Capital de outros Estados e Capital Federal: R\$ 900,00;

II – Capital do Estado: R\$ 700,00;

III – Demais cidades de outros Estados: R\$ 450,00;

IV – Demais cidades do Estado: R\$ 400,00.

Parágrafo Primeiro – As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Segundo – As diárias deverão ser solicitadas mediante o preenchimento de requerimento disponível na Secretaria da Câmara, observando-se o disposto no §1º do Art. 1º.

Parágrafo Terceiro – Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, ou for concedido alojamento gratuito, o Vereador ou Funcionário só terá direito à percepção de 50% do valor da diária fixada.

Art. 5º. No ato da concessão e arbitramento deverá constar: o nome do Vereador ou Funcionário, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas para a indenização das despesas.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade de alteração no valor das diárias, deverá ser apresentado em Plenário para deliberação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Norte/TO, 15 de Dezembro 2025

Clenildo Abreu de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores